

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO -
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 141, de 23 de dezembro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes da Portaria INMETRO/DIMEL nº 118, de 03 de novembro de 1998, a qual se refere ao processo nº 52600 001391/98, resolve:

Art. 1º- Excluir a restrição de "uso interdito para venda direta ao público" constante da referida Portaria, a qual aprova os modelos LD 910 e LD 920 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca LIDER.

Parágrafo único - A presente exclusão está condicionada a manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal